

O Ministério Público e algumas contribuições possíveis à qualidade da educação

Antonio Carlos Ozório Nunes
Assessor da Área de Educação
CAO CÍVEL – MP-SP

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”. Nelson Mandela

I – Introdução:

A educação é um processo de construção contínua do ser humano e de integração de todas as dimensões da nossa vida: dos saberes, das aptidões, das habilidades, da capacidade de discernimento e de ação. Educar é contribuir para o aperfeiçoamento intelectual, profissional e emocional do homem.

O Ministério Público pode e deve ser o órgão articulador para garantir ao cidadão, em especial a crianças e adolescentes, o direito à educação de qualidade, pois é instituição autônoma, independente e defensora da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos e coletivos, conforme dispõe a Constituição Federal.

A expressão qualidade na educação é fenômeno complexo, multifatorial e pode ser compreendido por diversas perspectivas. A UNESCO aponta algumas dimensões que compõem a qualidade da educação: filosófica, pedagógica, cultural, social e financeira. Do ponto de vista filosófico, a educação tem qualidade quando os objetivos propostos nos currículos estão baseados e projetados para promover os valores que os mais variados setores da sociedade consideram desejáveis. No plano pedagógico, a educação é de qualidade quando os objetivos propostos nos currículos, planos e programas educacionais são cumpridos de forma eficaz. Na perspectiva cultural, a educação tem qualidade quando os seus conteúdos derivam das aspirações relacionadas às distintas populações a quem se dirige. Sob o prisma social, a UNESCO sinaliza que a educação é de qualidade quando beneficia igualmente todos os setores da sociedade, contribuindo para a inclusão. Por fim, sob a ótica financeira, a qualidade da educação se refere à eficiência no uso dos recursos destinados à educação (UNESCO, 2003, p. 44).

A atuação do Ministério Público na defesa da Educação é um desafio de grande relevância institucional, a exigir dos Promotores e Procuradores de Justiça

o aprimoramento e a intensificação dos trabalhos nessa área, buscando garantir a todos uma educação de qualidade¹.

A nossa atuação deve se pautar pela busca no cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais; na luta pela implementação das políticas públicas educacionais que busquem levar qualidade à educação como um todo e, sobretudo, na fiscalização da eficiência no uso dos recursos destinados à educação.

É preciso, com bastante urgência, uma atuação mais eficiente do Ministério Público brasileiro nesta área. Para tanto, muitas vezes será necessário reformular as atribuições atuais dos Promotores naturais; criar Promotorias de atuação regional, Grupos Especiais e/ou forças-tarefa de atuação.

Muitas ações, principalmente no campo preventivo, podem ser feitas e por vezes elas implicam em atividades fora do gabinete do Promotor e para além do expediente regular de trabalho, exigindo a realização de audiências públicas, reuniões diversas, trabalhos em rede, entre outras. O esforço é recompensado quando pensamos que a educação não se compara a nenhuma outra área em termos de relevância e função social.

II – Ações possíveis:

A seguir elencamos algumas sugestões de trabalhos que estão ao alcance dos membros do Ministério Público para uma atuação eficiente como articulador, mediador e protagonista de ações sociais que efetivamente possam contribuir para a melhoria da qualidade da educação nos seus respectivos municípios de atuação (e também nas regiões ou no âmbito estadual). São as seguintes:

1 – Diagnóstico da situação: a primeira ação importante a ser feita é a realização de um diagnóstico sobre a situação educacional do município. Para tanto, se houver possibilidade, pode ser feita uma Audiência Pública na qual serão levantados os problemas relacionados à comunidade escolar do respectivo município.

A audiência servirá para a colheita de informações, obtenção de dados e levantamento de problemas gerais e relacionados à comunidade escolar.

¹ Sobre os critérios para verificação dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública, vide Parecer CNE/CEB nº 08/2010, que estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei no 9.394/96 (LDB), que trata deste tema.

2 – Estabelecimento de canais de conversação e núcleos de articulação: na própria audiência pública será possível estabelecer contatos com os principais atores relacionados à comunidade escolar do município: representantes das Secretarias de Educação; membros dos Conselhos da Educação, dos Conselhos do Fundeb e da Alimentação Escolar; dos Conselhos de Escolas; representantes de ONGs; servidores, representantes dos pais, alunos, professores, entre outros.

Dessas pessoas, o representante do Ministério Público selecionará aquelas que ele entende mais importantes ou adequadas para funcionar como elementos de interlocução para a discussão, reflexões conjuntas e busca de melhorias na qualidade do ensino do município. Estabelece-se uma rede de contatos na área, com possíveis cronogramas de trabalho, com pautas pré-definidas.

3 – Plano de atuação no município: com o diagnóstico pronto de toda a realidade do município, caberá ao membro do Ministério Público averiguar quais são as demandas que exigirão uma atuação mais prioritária. Várias delas vão surgir; o Promotor vai verificar as prioridades locais e as possibilidades mais viáveis de atuação. Vai também seguir o Plano de Atuação institucional. Sugerimos alguns temas abaixo que devem ser alvo de planejamento e de futuras ações:

3.1. Zelar pela correta aplicação das verbas de financiamento da educação:

Cabe ao Ministério Público zelar corretamente pela correta aplicação das verbas de financiamento da educação. O artigo 212 da Constituição Federal estatui que “a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”. Os artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) tratam dos recursos financeiros destinados à educação.

Atualmente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é a principal fonte atual de financiamento da educação brasileira e cobre toda a Educação Básica, que abrange a educação infantil, ensino fundamental e médio, além de classes segmentadas, como a Educação de Jovens e Adultos, educação indígena, profissional, do campo e educação especial.

Ao longo dos seus primeiros anos de existência o Fundeb promoveu significativos avanços na Educação Básica, possibilitando, entre outras, as seguintes conquistas: aumento significativo das matrículas na educação infantil,

elevando o número para mais de 450 mil matrículas; estímulo à ampliação e melhoria do ensino médio; melhoria das Escolas de Jovens Adultos (EJAs); cumprimento do piso salarial nacional dos professores, pois o FUNDEB é um importante instrumento de operacionalização e transferência de recursos da União para Estados e Municípios que necessitem de suplementação; o referencial aluno/ano mínimo nacional passou de R\$ 941,68, no início, para R\$ 2.096,68, em 2012; os investimentos em educação básica passaram de 48,2 bilhões de reais em 2007, para 95,9 bilhões de reais em 2011; o aluno matriculado passou a ser uma espécie de “unidade monetária”, convertendo-se em mecanismo indutor da expansão quantitativa do atendimento educacional: “mais matrículas, mais dinheiro”, resultando numa ampliação de vagas e incremento do mercado de trabalho para os profissionais da educação. O Fundeb atende atualmente por volta de 48 milhões de alunos no Brasil.

Por outro lado, as verbas do Fundeb são as que mais indevidamente são utilizadas pelos gestores, pois é comum a prática de prefeituras utilizar-se de recursos do Fundeb para custear despesas alheias à manutenção e desenvolvimento da educação básica, contrariando o artigo 21, § 1º, da Lei 11.494/2007, sem contar as freqüentes fraudes e desvios em diversos municípios brasileiros.

Cabem ao Ministério Público a prerrogativa e o dever de atuar preventiva e repressivamente para uma boa fiscalização dessas verbas. Para tanto, diversas ações podem ser feitas, entre outras: a) zelar, com o apoio dos Conselhos ligados à educação, pelo **orçamento detalhado** da Educação Básica; orçamentos genéricos permitem desvios e fraudes e dificultam o acompanhamento de sua execução; b) cobrar e fiscalizar a transparência da folha de pagamentos das Secretarias da Educação; c) fiscalizar, ou cobrar para que os conselhos fiscalizem a aquisição de bens e a prestação de serviços ligados à Educação; d) acompanhar e fiscalizar a eficiência nos trabalhos dos Conselhos do Fundeb.

Para eficiência nas ações de fiscalização é necessário que o Ministério Público tenha contatos periódicos com os atores ligados à educação, realize reuniões frequentes com os Conselhos ligados à educação e faça parcerias com outros órgãos de controle, como os Tribunais de Contas.

3.2. Verificação da existência e da regularidade no funcionamento dos Conselhos municipais relacionados à Educação, a saber: Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb e Conselho da Alimentação Escolar: é preciso verificar o efetivo funcionamento desses Conselhos. Em regra eles têm sido apenas uma realidade jurídico-formal ou um instrumento nas mãos do Chefe do Executivo. Isto se deve a diversos problemas sociopolíticos e culturais que vão desde a falta de tradição participativa da sociedade civil no controle das atividades

políticas e negócios públicos, até a arraigada concepção dos conselhos como órgãos formais, necessários apenas para captar recursos financeiros.

Para tanto, o Promotor de Justiça deve verificar a lei que criou os conselhos e consultar os respectivos regimentos internos para aferição de sua eficácia e funcionalidade. Deve ainda reunir-se com esses Conselhos, oferecer apoio, exigir estruturas adequadas junto ao Executivo, cobrar dos conselheiros uma postura mais compatível com a grandeza das suas atividades, em suma, ser um órgão articulador e fiscalizador para que os Conselhos sejam efetivamente operantes e eficientes nas suas missões.

Este trabalho é recompensador porque, uma vez atuante e eficiente, o Conselho terá maior condição de exercer melhor as suas atribuições, principalmente aqueles que exercem o controle social, como é o caso dos Conselhos do Fundeb.

3.3. Verificar como está a situação da educação infantil: é importante que seja feito um levantamento para saber como anda o atendimento e a oferta de vagas à educação infantil, que abrange as creches, de zero aos três anos, e a pré-escola, dos quatro aos cinco anos. Todas as crianças nestas faixas etárias têm direito à educação infantil.

Educação infantil deve ser a prioridade das prioridades, pois nos primeiros anos de vida é que se têm os períodos mais sensíveis à aprendizagem. Segundo o Plano Nacional de Educação, a Educação Infantil *“estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. As primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente a pessoa. Quando positivas, tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade, responsabilidade.”* (PNE, 2001/2010).

Além de informações obtidas junto às Prefeituras, é possível ter acesso sobre Educação Infantil junto a bancos de dados em sites especializados em pesquisas, análises e estatísticas, tais como MEC, INEP, IBGE, Fundação SEADE, sites de ONGs ou nas próprias Secretarias de Educação. A Fundação SEADE tem um amplo levantamento sobre creches no estado de São Paulo que pode ser consultado no site <http://www.seade.gov.br>.

Com os dados em mãos, é possível negociar com o Executivo um acordo para expansão do atendimento em médio prazo, de acordo com as necessidades e possibilidades econômicas do Município, preferencialmente através de um Termo de Ajustamento de Conduta.

3.4. Plano Municipal de Educação: o Plano Municipal de Educação deve ser discutido com a sociedade, através de debates, plenárias e conferência municipal, e depois ser convertido em lei municipal. A exigência vem da Lei Federal que institui o Plano Nacional de Educação (atualmente Lei 10.172/01). O plano tem a proposta de desenvolver e determinar as metas de médio e longo prazo para o setor e as estratégias de ações na educação escolar no município.

Esse planejamento é essencial para garantir que as metas e estratégias para a área de Educação sejam política de Estado e não de governo, com mudanças a cada troca de governante.

Dados de 2010 do IBGE apontavam que quase metade dos municípios brasileiros não tinha plano municipal de educação. No estado de São Paulo o cenário não é diferente.

O Ministério Público deve cobrar, por meios extrajudiciais ou judiciais, a elaboração desse plano, após prévia discussão com a sociedade.

3.5. Verificar a não criação/implantação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica: essa é uma irregularidade ainda comum em mais da metade dos Municípios brasileiros, em descumprimento ao dever constitucional. É preciso checar se o Município implantou o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais de educação básica, conforme exigência dos seguintes dispositivos constitucionais e legais: art. 206, V da CF, art. 40 da Lei nº 11.494/2007, art. 67 da Lei nº 9.394/1996, e item 10.3.1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001).

Conforme dispõe o artigo 40 da Lei 11.494/07, o plano de carreira busca assegurar: a) a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; b) integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; c) a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

O Ministério Público deve oficiar ao Chefe do Poder Executivo, requisitando informações acerca da existência de lei instituindo o Plano de Cargos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, objetivando evidenciar a omissão. Com a resposta, tomar as providências legais (extrajudiciais ou judiciais) cabíveis.

3.6. Incentivo ao funcionamento dos Conselhos Escolares: os Conselhos escolares, segundo o Ministério da Educação (BRASIL, 2004b), são órgãos colegiados constituídos por representantes da comunidade escolar (professores, demais funcionários e alunos) e local (pais ou responsáveis pelos alunos), cuja principal atribuição, para além de suas funções consultivas, fiscais e de

mobilização, é a deliberação sobre questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras da escola.

Como sabemos, a gestão democrática do ensino público é um dos princípios do ensino e está prevista na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional da Educação. O Conselho Escolar reflete uma maior participação social e a gestão democrática da escola e é um espaço para discussão, negociação, encaminhamento das demandas educacionais. São atribuições dos Conselhos deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas, financeiras, no âmbito da escola e analisar as ações a serem empreendidas e os meios a utilizar para o cumprimento das finalidades da escola.

A gestão democrática e participativa na escola apresenta-se como um dos aspectos fundamentais das condições de oferta de ensino com qualidade e por isso é essencial a participação da comunidade escolar para a resolução de problemas, planejamento e tomada de decisões. Essa participação pode ser feita principalmente através dos Conselhos Escolares. Outros meios participativos são as Associações de Pais e Mestre, os Grêmios Estudantis, os Conselhos de Classe, etc.

No portal do MEC há uma página sobre o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares que possui diversas cartilhas sobre os Conselhos Escolares. O endereço é http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12384&Itemid=655

O Ministério Público pode e deve ser um grande fomentador da criação e do pleno funcionamento desses Conselhos Escolares.

3.7. Cobranças para uma escola mais inclusiva: a escola inclusiva permite que os alunos em geral vivenciem as diferenças e que aqueles discriminados pela deficiência, ou qualquer outro motivo, ocupem o seu espaço na sociedade e sejam cidadãos. Toda criança e adolescente têm o direito à educação na diversidade, garantindo-se o seu aprendizado de acordo com suas potencialidades (art. 208, V, CF).

O promotor deve cobrar condições do poder público e deve articular a comunidade escolar a agir na perspectiva da educação inclusiva. O grande desafio da escola hoje é a educação inclusiva para todos. Entre outras ações o Promotor de Justiça deverá: a) realizar diagnósticos para saber as razões da não matrícula em salas comuns da rede pública, de alunos que frequentam escolas e classes especiais; b) cobrar das escolas o desenvolvimento e a implementação da

educação inclusiva no Projeto Político Pedagógico; c) acompanhar a progressão dos alunos com deficiência das escolas/classes especiais para o sistema regular de ensino; d) incentivar a realização de um planejamento de acessibilidade com relação às escolas públicas do município; e) exigir dos sistemas estadual e municipal a capacitação dos educadores das salas de recursos multifuncionais e outros suportes necessários para o acesso, permanência e aproveitamento do aluno com necessidades especiais; f) estimular a criação e/ou funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Para mais informações sobre o tema, vide o “Guia Prático: O Direito de Todos à Educação”, distribuído pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.8. Segurança escolar: os cuidados com a segurança escolar interferem no processo de ensino e de aprendizagem e, portanto, na qualidade da educação. O Ministério Público pode colaborar com mais paz nas escolas incentivando-as a melhorar e ampliar as relações com a comunidade local, sobretudo com a criação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares; a apoiar e cobrar as ações de segurança no entorno da escola, tais como: rondas escolares, limpeza de terrenos, fornecimento de iluminação adequada, etc; zelar pela observância do perímetro escolar, que é a área contígua aos estabelecimentos escolares na qual devem ser vedadas determinadas atividades, tais como vendedores ambulantes, venda de bebidas alcoólicas, etc.

Caso seja possível, poderá o Promotor de Justiça realizar visitas e palestras nas escolas, falar nas rádios e TVs comunitárias sobre o enfrentamento do problema. Falar para pais sobre a importância da família no processo escolar dos filhos é sempre válido e útil; conversar com professores e gestores sobre os problemas e as vulnerabilidades da escola pode ser uma boa forma de contribuir com ações conjuntas e/ou para cobrar ações dos órgãos responsáveis.

3.9. Prevenção e combate à evasão escolar: a evasão escolar é um sério problema brasileiro e tem se colocado como um dos principais desafios à educação escolar no país, maior até do que simplesmente garantir a matrícula dos alunos na escola. As causas e raízes deste problema são muito complexas e demandam vários olhares e reflexões.

Um estudo coordenado por Marcelo Neri (2009, 35) mostra que as motivações das pessoas que estão fora da escola podem ser agregadas em quatro grandes grupos: a) dificuldade de acesso à escola (10,9 %); b) necessidade de trabalho e geração de renda (27,1%); c) falta intrínseca de interesse (40,3%) e (d) outros motivos (21,7%).

Em termos globais, portanto, cabe pouco ao Ministério Público agir com eficiência em termos de prevenção e combate à evasão escolar. Entretanto, algumas ações podem ser úteis e ajudar, tais como combater o trabalho infantil; facilitar o acesso à escola, cobrando políticas de adequado transporte escolar; estimular campanhas de orientação, através de rádios e TVs locais, para conscientizar o jovem e a sua família do alto impacto da educação na ocupação e na renda do cidadão; apoiar mutirões comunitários para identificar e contactar alunos que estão fora da escola; fazer cobranças no sentido de que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comuniquem ao Conselho Tutelar a reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, nos termos do artigo 56, II, do ECA, entre outras.

3.10. Vigilância quanto aos sistemas apostilados de ensino:

Deixamos para o fim uma importante e tormentosa questão: a dos sistemas apostilados de ensino. Um número significativo de municípios brasileiros tem adotado esses sistemas para a sua rede educacional, os quais são comprados de grandes grupos ou empresas da rede privada, muitos deles com materiais inadequados à realidade dos alunos. Vários especialistas ligados à educação têm questionado essas parcerias, pois o dinheiro público é repassado ao setor privado, sem a necessária melhora na qualidade de ensino.

Essas parcerias normalmente envolvem a aquisição de livros para os alunos, treinamentos para professores e planejamento pedagógico, desconsiderando-se que estas atividades são de responsabilidade dos municípios.

Uma escola de qualidade exige planejamento das prefeituras e discussões amplas com a comunidade escolar; somente usar grife de escolas particulares não é necessariamente garantia de qualidade no ensino.

A educação transmitida por esses sistemas de apostilas normalmente é conteudista e preparatória para o vestibular, não se atentando para a formação geral de cada aluno. Ademais, muitas dessas redes passam aos pais e à comunidade de forma geral a ilusão de que o nível de ensino através desses sistemas é igual ao dos colégios particulares, o que nem sempre corresponde à verdade. Com isso estamos assistindo a uma terceirização da educação, desacompanhada de um debate com a sociedade.

Portanto, a primeira irregularidade que se aponta é a falta de participação da comunidade escolar na discussão desses sistemas. As escolas precisam de projetos político-pedagógicos próprios e não podemos uniformizar o currículo sem atentarmos para a realidade de cada local. Por isso, ao escolher arbitrariamente um sistema privado de ensino, sem ouvir a rede escolar, o titular do Poder Executivo ou o Secretário da Educação está incorrendo numa grave ilegalidade,

pois a Lei Federal 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) dispõe que:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica; (...)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

Outra irregularidade que se aponta é que os gastos com esses sistemas podem caracterizar *bis in idem*, pois há duplo pagamento pelo mesmo serviço, ou seja, a população paga, através dos tributos, pelos programas de livros didáticos do Governo Federal e acabam pagando também por esses livros adquiridos da rede privada.

Com efeito, o governo federal executa três programas relacionados à distribuição de livros didáticos: o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), iniciado em 1989; o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), implantando em 2004, e o Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA), iniciado em 2007 (disponível em: <www.fnde.gov.br/home/index.jsp?arquivo=livro_didatico.HTML>). Esses recursos são oriundos do Ministério da Educação (MEC) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O duplo pagamento por materiais didáticos se deve ao fato de que a compra desses livros é feita com percentual dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e que poderiam ser destinados a outros gastos para a melhoria da educação.

O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) tem por objetivo precípuo subsidiar o trabalho pedagógico dos professores por meio da distribuição dos livros didáticos aos alunos da educação básica. O MEC publica o Guia de Livros Didáticos; este guia é encaminhado às escolas e estas escolhem aqueles que melhor atendem ao seu projeto político-pedagógico. Esses livros são conservados e devolvidos para a utilização por outros alunos, nos anos subsequentes.

Ressalte-se que o PNDL é uma experiência exitosa no Brasil. Segundo o MEC, há previsões para a distribuição, em 2013, de 52 milhões de livros didáticos somente para os três primeiros anos do ensino fundamental. O acervo é de comprovada qualidade, pois o processo de avaliação e seleção do livro didático é feito de forma aberta e democrática pelas universidades federais. São inúmeras opções para cada área.

Com um programa tão bom e eficiente vêm as perguntas: por que então os municípios optam pelos sistemas de apostilas das empresas de ensino, que sequer

são submetidas à fiscalização do MEC? Por qual motivo não se gasta esse dinheiro com a formação dos professores? Por que gastar num produto que se apresenta como bom e sofisticado se temos muitas dívidas sociais nesta área e se o livro didático já oferecido é de altíssimo nível e qualidade?

Outras perguntas cabíveis: houve processo licitatório nessas aquisições? Onde estão os editais e os contratos de fornecimento? Como falar em “singularidade de objeto” se o MEC oferece livros de altíssima qualidade e não são feitos comparativos entre esses e os livros oriundos desses sistemas privados?

Por esses motivos, e outros que deverão ser mais bem estudados pelo Ministério Público, caberão essas reflexões e indagações a cada Promotor, para evitar que esses sistemas apostilados venham para o município sem uma discussão com a comunidade escolar, feitas ao livre arbítrio e muitas vezes com interesses escusos do Prefeito Municipal ou do Secretário de Educação, com todas as implicações já vistas.

Ações preventivas, através de Termos de Ajustamento de Condutas que façam previsão de ampla discussão social e com a comunidade escolar, podem ser feitas para se evitar que o problema se instale, com maiores dificuldades de questionamentos posteriores.

III - Conclusão:

Muitas são as ações possíveis por parte do Ministério Público como órgão parceiro da Educação; elencamos algumas que entendemos relevantes. Diversos são os desafios para a efetivação das políticas públicas que levarão a uma educação de qualidade, principalmente face ao binômio “escassez de recursos *versus* multiplicidade das necessidades educacionais”. O Ministério Público deve participar dessa discussão, atuando como articulador, fiscalizador e mediador social, a impulsionar o Estado na escolha dos critérios e nas prioridades de gastos.

Para tanto, cabe ao Ministério Público, através dos Promotores naturais ou através dos grupos regionais especializados, assumir uma postura proativa, buscando: a) envolver e fortalecer o papel das organizações não governamentais nessas questões; b) dialogar mais nesta área com a sociedade civil, através das conferências, debates, audiências, consultas públicas, entre outras; c) cobrar melhorias e qualidade na transparência dos gastos ligados à educação e, se necessário for, d) valer-se dos meios extrajudiciais ou judiciais para a implantação de políticas públicas nesta área tão essencial ao futuro do país e do mundo, pois como ressaltou Immanuel Kant “é no problema da educação que assenta o grande segredo do aperfeiçoamento da humanidade”.

Bibliografia:

ADRIÃO, T.; GARCIA, T.; BORGHI, R.; ARELARO, L.R.G. Uma modalidade peculiar de privatização de educação pública: a aquisição de “sistemas de ensino” por municípios paulistas. Educ. Soc.. Out 2009, Vol. 30, no 108, p. 799-818.

ADRIÃO, T; PINHEIRO, D. Parcerias entre municípios paulistas e a esfera privada para a aquisição de “Sistemas de Ensino Apostilados” na Educação Infantil. Revista Eletrônica Política e Gestão Educacional : Número 8. 1º Semestre 2010. Disponível em <http://www.fclar.unesp.br/publicações/revista/> . Acesso em julho de 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares - Cadernos 01 a 10. SEB/MEC, Brasília/DF, 2004, disponíveis no site:http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12384&Itemid=655.

CALLEGARI, Cesar (org.). **O Fundeb e o financiamento da educação pública no Estado de São Paulo**. 6ª ed. atualizada e ampliada. São Paulo: Aquariana: IBSA : APEOESP, 2011.

Cartilha: “Subsídios ao Ministério Público para acompanhamento do Fundeb” – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponível em <http://www.fnde.gov.br/>

Guia prático: o direito de todos à educação: diálogo com os Promotores de Justiça do Estado de São Paulo/Ministério Público do Estado de São Paulo. São Paulo: MP-SP, 2011.

Motivos da Evasão Escolar, Marcelo Néri (coord.). São Paulo: 2009, Fundação Dpaschoal, Fundação Getúlio Vargas e Instituto Unibanco;

UNESCO. Proyecto Regional de Indicadores Educativos. Alcanzandolas metas educativas: Informe Regional, Santiago de Chile, 2003. Pag. 44/45;

Sites:

<http://portal.mec.gov.br>

<http://www.fnde.gov.br>

<http://www.inep.gov.br>

<http://www.mec.gov.br>